

**AO PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 001/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO
TOLDO (SC)**

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 001/2025

LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE E SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0001-44, com sede na Rua Adele, nº 95, TORRE DENVER, CONJ 204, São Paulo, SP, CEP 04757-050, por seus procuradores, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO C.C. ESCLARECIMENTOS

ao edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

I. TEMPESTIVIDADE

O Edital estabelece o prazo de até três dias úteis antes do certame para impugnar os termos editalícios. O certame está agendado para ocorrer no dia 03 de fevereiro de 2025, motivo pelo qual a petição é tempestiva e merece conhecimento.

II. DOS MOTIVOS DE IMPUGNAÇÃO

- a. DA EXIGÊNCIA DA ESPECIALIZAÇÃO EMITIDA POR INSTITUIÇÃO RECONHECIDA É INDEVIDA**

O Edital, para fins de habilitação, exige que a empresa apresente certificado de especialização dos médicos que prestarão os serviços:

11.8.1.3. Certificado de Especialização para o Item participante (Pediatria – Obstetrícia/Ginecologia) emitido por instituição reconhecida.

Pois bem, tal previsão editalícia tem sua vedação explícita no inciso VI, do artigo 48 da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

(...)

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Tem-se a jurisprudência pacífica do TCU, exarada na Sumula 272, no seguinte sentido:

Estabelece a Súmula TCU 272: **‘No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato’.**

Nesse sentido a jurisprudência do TCU tem se consolidado no sentido de coibir a inclusão, nos editais, de exigências desarrazoadas para cujo atendimento os licitantes tenham de

incorrer em despesas que sejam desnecessárias e anteriores à própria celebração do contrato ou que frustrem o caráter competitivo do certame (v. Acórdãos 2.561/2004-TCU-2ª Câmara, 126/2007-TCU-Plenário e 2.575/2008-TCU-1ª Câmara; Relatores respectivos: Benjamin Zymler, Ubiratan Aguiar e Marcos Vilaça). TCU - Plenário - 1812/2019.

De acordo com a previsão normativa supramencionada, tal pode ser configurada como ingerência indevida da Administração Pública na gestão interna da empresa contratada, uma vez que cria exigência indevida em relação à questão particular.

Existem meios adequados de garantir a boa execução do contrato por parte da vencedora do certame, sendo que a capacidade técnica-operacional desta será objeto de apreciação no processo licitatório a partir dos atestados exigidos e demais documentos atinentes a comprovar a competência laboral do ente privado, contudo, exigir a apresentação, em fase de habilitação, de documentos relativos aos profissionais que exercerão os serviços em caso de contratação configura conduta não razoável e prejudicial à competitividade.

Vale salientar que a empresa pretende contratar profissionais autônomos para prestar os serviços, razão pela qual não terá condições de apresentar documentos destes, nem quaisquer dados destes em fase de habilitação. Tais exigências devem ser cobradas da licitante, somente no momento de assinatura do contrato, sendo-lhe concedido prazo para adquirir tal documentação após ser declarada vencedora.

Ademais, em relação à apresentação do Curriculum Vitae do responsável técnico, entende-se que tal exigência não encontra respaldo legal e não pode ser aplicada às licitantes, vez que não consta dos documentos arrolados pela Lei nº 14.133/2021, relativos ao profissional responsável pelos serviços.

Eis o vício que prejudica o edital, e que deve ser retirado sob pena de anular todo o procedimento.

III. PEDIDOS

Pelo exposto, requer-se o recebimento desta peça, para o fim de impugnar o edital com o fim específico de excluir a obrigatoriedade de apresentar, para fins de habilitação, os documentos dos profissionais.

Informa-se, por fim, que o não atendimento deste pedido implicará em representação ao Tribunal de Contas competente, bem como denúncia ao Ministério Público e demais órgãos de controle.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Londrina, dia 28 de janeiro de 2025.

Rafael Carvalho Neves dos Santos

OAB/PR nº 66.939

Gabriel Barioni de Alcântara e Silva

OAB/PR nº 96.174

C.N.

CARVALHO NEVES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE E SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0001-44, com sede na Rua Adele, nº 95, TORRE DENVER, CONJ 204, São Paulo, SP, CEP 04757-050, constitui seu bastante procurador **RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 73.785, **RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 66.939 e **MARIANE SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PR sob o nº 90.193, todos vinculados à sociedade CARVALHO NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/PR nº 7115, todos com escritório profissional localizado na Avenida Bandeirantes, 901, sl. 303, CEP: 86010-020, fone (43) 3323-4290, em Londrina/PR, a quem concede amplos poderes para, com a cláusula "Ad Judicia et extra", representar o outorgante em qualquer ação em que o mesmo seja autor, assistente, réu ou em qualquer modo interessado; interpor todos os recursos em direito admitidos, inclusive perante a Superior Instância, variar de ações, requerer medidas preparatórias ou preventivas, assinar e emitir notificação extrajudicial, e mais os poderes especiais para renunciar, transigir, desistir, receber e dar quitação, confessar, requerer assistência judiciária gratuita, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários para o bom e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer, agindo conjunta ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação e especialmente para representa-lo perante órgãos públicos municipais, estaduais e federais, incluindo processos licitatórios e contratos administrativos.

Londrina, 02 de fevereiro de 2022.

LEONARDO A C DE
ALBUQUERQUE E
SILVA:226266400001
44

Assinado de forma digital por
LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE
E SILVA:22626640000144
Dados: 2022.02.02 16:40:21 -03'00'

LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE E SILVA

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

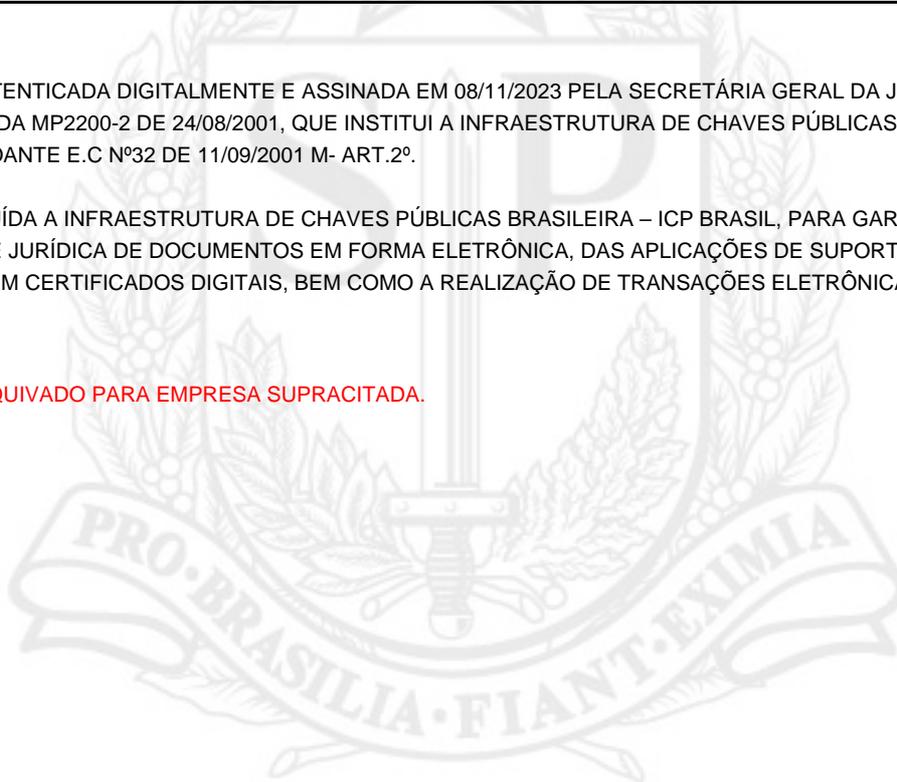
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL LM SERVICOS MEDICOS LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoAL (M.E.)	
NIRE 35233097855	CNPJ 22.626.640/0001-44	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.212.435/23-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 07/11/2023

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 08/11/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 03:42:58	CÓDIGO DE CONTROLE 224281843
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 08/11/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim SPN2366765660 

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Consolidação da Matriz, Alteração de Capital e QSA		
NOME EMPRESARIAL LM SERVICOS MEDICOS LTDA		PORTE ME
LOGRADOURO RUA RUA ADELE		NÚMERO 95
COMPLEMENTO DENVERCONJ204	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DOM BOSCO	CEP 04757050
MUNICÍPIO SÃO PAULO		UF SP
E-MAIL LEOALBC1@HOTMAIL.COM		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 22626640000144	NIRE - SEDE 35233097855
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA - Sócio-Administrador DATA ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 195,28 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

30/10/2023

Página 1 de 1



Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Antonio Cavalcante De Albuquerque E Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9682-10A7-BA08-EE09.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Antonio Cavalcante De Albuquerque E Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9682-10A7-BA08-EE09.

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.
LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ N. 22.626.640/0001-44
NIRE:35.233.097.855

LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 14/02/1984, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador do documento de identidade nº 29.081.150-8 SSP-SP, CPF nº 309.291.008-75, CRM 172890/SP, residente na Rua Adele nº 219, Jardim Dom Bosco, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04757-050, único sócio da empresa **LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 22.626.640/0001-44 e NIRE:22.626.640/0001-44 estabelecida na Rua Adele nº 95, torre denver; conj 204 Jardim Dom Bosco, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04757-050.

Cláusula 1 – Alteração do Capital Social.

O capital social era de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), passa a ser R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) mediante o aproveitamento da Reserva de Lucros Acumulados, no valor de R\$150.000,00(cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um Real), totalmente integralizado, neste ato, com lucros acumulados, e distribuída da seguinte forma:

LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA	100%	500.000 quotas	R\$ 500.000,00
TOTAL	100%	500.000 quotas	R\$ 500.000,00

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir e fechar filiais, agências e escritórios no Brasil ou no exterior, por deliberação dos sócios e utilizará como nome de fantasia a expressão **LM SERVIÇOS MÉDICOS**.

Cláusula 2 - da Constituição do Contrato Social

O presente contrato será regido, pelas seguintes regras e conforme segue:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | CNPJ Nº 22.626.640/0001-44

LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 14/02/1984, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador do documento de identidade nº 29.081.150-8 SSP-SP, CPF nº 309.291.008-75, CRM 172890/SP, residente na Rua Adele nº 219, Jardim Dom Bosco, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04757-050;

único sócio da sociedade empresária, sob o tipo jurídico de sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que gira sob a denominação social **LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com sede administrativa e foro jurídico no estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, na Rua Adele nº 95, torre denver, conj 204, Jardim Dom Bosco, CEP 04757-050, inscrita no CNPJ nº 22.626.640/001-44, sob o Nire 3513022405-6 fazendo uso do que permite o Código Civil, em seu artigo 968, § 3º, com redação alterada pela Lei Complementar nº 128/2008 pelo artigo 10.

Cláusula 1 – Nome Empresarial

A sociedade adotará o seguinte nome empresarial de **LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, tem sede e domicílio, na Rua Adele nº 95, torre denver, conj 204, Jardim Dom Bosco, CEP 04757-050, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir e fechar filiais, agências e escritórios no Brasil ou no exterior, por deliberação dos sócios e utilizará como nome de fantasia a expressão **LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.

Cláusula 2 – Objeto Social

Prestação de serviços dos atos privativos do profissional médico, profissão legalmente regulamentada, nos termos da lei, com atendimento, somente nas dependências dos contratantes hospitais e clínicas regulamentadas, atividade médica ambulatorial restrita a consultas, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente, atividades de enfermagem serviços de tomografia, serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, atividade odontológica.

Cláusula 3 – Da responsabilidade Técnica

A Responsabilidade Técnica dos serviços prestados pela sociedade ficará a cargo do Drº Leonardo Antonio Cavalcante de Albuquerque e Silva, CRM/SP nº 172890, portador do RG nº 29.081.150-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 309.291.008-75.

Cláusula 4 – Capital Social

O capital é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelo sócio único e distribuído da seguinte forma:

LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA detém 500.000 (mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), detendo o total de 100% das quotas.

Cláusula 5 – Administração Social e a Representação da Sociedade

A administração da sociedade caberá apenas ao sócio, **Leonardo Antonio Cavalcante de Albuquerque e Silva**, já qualificado, utilizando o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Segundo: Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Cláusula 6– Balanço Patrimonial

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios os Lucros ou Perdas Apurados.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar Balanços em períodos inferiores a um ano, e o resultado apurado poderá ser distribuído mensalmente, bimestralmente, trimestralmente, semestralmente, anualmente ou o destino que os sócios decidirem.

Cláusula 7 – Retirada “Pro Labore” e Participação nos Lucros e Perdas

Os sócios, no exercício da administração da sociedade, terão o direito a uma retirada mensal, a título de “pro labore”. Nos meses em que não houver condição financeira, os sócios concordam em não receber remuneração pelo trabalho realizado.

Cláusula 8 – Falecimento e Interdição dos Sócios

Falecendo ou interditado qualquer dos sócios da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 9 – Cessão e Transferência de Quotas e Retirada de Sócios

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa dos sócios, que, nessa hipótese, realizarão diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Cláusula 10 – Prazo de Início, Duração e da Liquidação da Sociedade

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, sendo que serão iniciadas as suas atividades a partir da data do registro deste contrato Social na Junta Comercial salvo em caso de liquidação por vontade dos sócios ou por decisão judicial.

Cláusula 11 – Declaração De Desimpedimento

Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 12 - Declaração de Enquadramento de Microempresa

O sócio declara que:

- a) sociedade se enquadra na situação de microempresa;

Cláusula 13 – Foro

Fica eleito o foro desta Comarca de Sorocaba/SP para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão suprimidas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas das sociedades por ações e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigando-se a cumprir o presente contrato.

Documento referente ao Aumento de Capital da:
LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Sorocaba, 27 de Outubro de 2023.

Leonardo Antonio Cavalcante de Albuquerque e Silva
RG nº 29.081.150-8 SSP-SP
CPF nº 309.291.008-75

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9682-10A7-BA08-EE09> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9682-10A7-BA08-EE09



Hash do Documento

40D1536646B39AA9EEFD6CFB168EE80F66DC34BDE2FCB84296A4F32F59CC8CF6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/10/2023 é(são) :

- Leonardo Antonio Cavalcante De Albuquerque E Silva -
309.291.008-75 em 30/10/2023 16:32 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **EDILENE DE FATIMA CORREA** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP167938**, expedida em **29/03/2003**, inscrito no CPF nº 16179211817, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

Arquivo de Outros (Docs. privados)

Arquivo de Alteração

São Paulo, 31/10/2023.

EDILENE DE FATIMA CORREA

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPN2366765660** de Consolidação da Matriz e Alteração de Capital e QSA da empresa **LM SERVICOS MEDICOS LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Sérgio Manuel Da Silva**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 07/11/2023.

Sérgio Manuel Da Silva, CPF: 06996745810

Este documento foi assinado digitalmente por Sérgio Manuel Da Silva e é parte integrante sob o protocolo Nº SPN2366765660.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **LM SERVICOS MEDICOS LTDA de NIRE 35233097855**, protocolizado sob o número **SPN2366765660** em **07/11/2023**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1212435230**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Maria Cristina Frei**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 07/11/2023.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 31/10/2023 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
---------------	-----	-------------	-------------

Certidão (1).pdf

EDILENE DE FATIMA CORREA	16179211817	31/10/23 13:39	AC Certisign RFB G5 / PDF-1.6
-----------------------------	-------------	----------------	-------------------------------

Capa_e_Contrato_LM.pdf

EDILENE DE FATIMA CORREA	16179211817	31/10/23 13:39	AC Certisign RFB G5 / PDF-1.6
-----------------------------	-------------	----------------	-------------------------------

Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf

EDILENE DE FATIMA CORREA	16179211817	31/10/23 13:39	AC Certisign RFB G5 / PDF-1.4
-----------------------------	-------------	----------------	-------------------------------

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo N^o SPN2366765660

C.N.
CARVALHO NEVES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, COM RESERVAS, à advogada **Gabriel Barioni de Alcântara e Silva, OAB/PR 96174**, os poderes que a mim foram conferidos por **Leonardo A C Albuquerque (LM Serviços Médicos Ltda)**,. **Inscrita no CNPJ 22.626.640/0001-44, conforme procuração em anexo**, para representá-la em processos administrativos e judiciais.

Londrina, 3 de junho de 2024.

RAFAEL
CARVALHO NEVES
DOS SANTOS

Assinado de forma digital
por RAFAEL CARVALHO
NEVES DOS SANTOS
Dados: 2024.06.03
14:19:02 -03'00'

RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS
OAB/PR 66.939